



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

23

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 / 2021 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/2021**

*“Altera o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 17/2021 que ‘Dispõe sobre o custeio, pela utilização efetiva ou potencial, do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, dando outras providências, em atendimento à Lei Federal nº. 14.026/2020’ ”.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

O art. 2º (que erroneamente consta como “§ 2º”) do Projeto de Lei Complementar nº 17/2021, passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço.

**Parágrafo único.** Ao contribuinte gerador de resíduos em quantidade superior a 200l/dia (duzentos litros por dia), aplicar-se-á, de forma complementar, as disposições específicas previstas nesta lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de dezembro de 2.021.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

124

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda Substitutiva visa alterar o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2021, aperfeiçoando sua redação, incluindo expressamente os produtores de resíduos em volume superior a 200 litros por dia na condição de contribuintes da taxa prevista no Projeto de Lei Complementar, sujeitando estes, em complementação, às regras específicas previstas para tal situação no Projeto de Lei Complementar.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria submeter a presente Emenda Substitutiva à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis e a competente tramitação do respectivo projeto..

Atenciosamente,



**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**